**OFÍCIO Nº 0684/2016** Em 06 de maio de 2016

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ELIAS CHEDIEK**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

## 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da 6.933, de 10 de fevereiro de 2009.

Referida Lei, que cria a Sala do Empreendedor, órgão responsável pela expedição de Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento, dispõe atualmente que em todos os processos, indistintamente, será necessária a prévia “sindicância fiscal” no local do empreendimento.

No entanto, o objetivo dessa diligência é verificar se as características do local do empreendimento estão adequadas às normas legais, o que não se faz necessário nos casos das atividades de baixo risco. Inclusive, essa é a orientação do Governo Federal prevista na Resolução CGSIM 22/10).

Portanto, com vistas a otimizar os processos sem, contudo, deixar de fiscalizar, concluímos que há casos em que a diligência prévia pode ser realizada em qualquer momento posterior à expedição do Alvará, cuja manutenção ficará condicionada à confirmação do cumprimento das normas. Portanto, com essa medida certamente estaremos dinamizando a abertura e a regularização de empresas na nossa cidade.

Ademais, o projeto prevê também a substituição do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Emissão de Alvará, que antes era compartilhado do Governo Estadual (VRE), e agora foi adotado um exclusivo para o Município.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 100/16**

Altera dispositivos da Lei nº 6.933/09 e dá outras providências.

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único**. As atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos serão lançadas no Programa de Gerenciamento Eletrônico de Abertura de Empresas on line – iCadOnline, de acordo com o respectivo código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).”

  

**Art. 2º** O art. 7º da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa vigorar acrescido de dois parágrafos, com a seguinte redação:

“**§1º** Em caso de atividade econômica de baixo grau de risco a diligência poderá ser feita após a expedição do Alvará, que poderá ser cassado em caso de irregularidade.

**§2º** Entende-se por atividade econômica de baixo grau de risco aquela dispensada das licenças expedidas por outros órgãos e Secretarias.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 06 (seis) de maio de 2016 (dois mil e dezesseis).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal